



## **RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 0140/2018 - CR.**

Dispõe sobre o valor da tarifa de vistoria veicular, técnica e ótica, conforme processo nº 201800025032232.

O Conselho Regulador da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos - AGR, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando que o Conselho Regulador da AGR é dotado de poderes para exercer a regulação, o controle e a fiscalização da prestação dos serviços públicos de competência estadual, nos termos do art. 11 da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999, com a redação dada pela Lei nº 17.268, de 4 de fevereiro de 2011 e art. 4º, do Decreto nº 8.498, de 02 de dezembro de 2015;

Considerando que o inciso VIII, do art. 11, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro 1999 e o inciso VIII, do art. 4º, do Decreto nº 8.498, de 02 de dezembro de 2015, estabelecem que todas e quaisquer questões afetas às atividades de regulação, controle e fiscalização dos serviços públicos regulados, controlados e fiscalizados, apresentadas pelo Presidente do Conselho Regulador, deverão por ele ser deliberados;

Considerando os pedidos da empresa SAMPERES AVALIAÇÃO E VISTORIA EM VEÍCULOS LTDA., que passam a fazer parte integrante deste ato;

Considerando o que dispõe o inciso XXI, do § 2º, do art. 1º, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999 e do inciso XX, do § 4º, do art. 1º, do Decreto nº 8.498, de 02 de dezembro de 2015, que tratam da competência da AGR concernente à vistoria veicular, técnica e ótica;

Considerando o que dispõe o art. 2º, da Lei nº 17.429, de 04 de outubro de 2011, que trata da competência específica da AGR para fixar a tarifa de vistoria veicular, técnica e ótica;

Considerando o que dispõe o inciso X, do art. 2º, da Lei 13.569, de 27 de dezembro de 1999 e o inciso XII, do art. 2º, do Decreto nº 8.498, de 02 de dezembro de 2015, que tratam da competência da AGR para acompanhar e controlar as tarifas dos serviços públicos objeto de concessão, permissão ou autorização, decidir sobre os pedidos de revisão e promover estudos e aprovar os ajustes tarifários, tendo como objetivos a modicidade das tarifas e a garantia do equilíbrio econômico-financeiro dos contratos;

Considerando o estudo tarifário realizado pela Gerência de Tarifas que passa a fazer parte integrante deste ato;

Considerando que compete ao Conselho Regulador da AGR deliberar, com exclusividade e independência decisória, sobre todos os atos de regulação, controle e fiscalização inerentes à prestação dos serviços públicos concedidos, permitidos ou autorizados, nos termos do § 4º, do artigo 11, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999, acrescido pela Lei nº 18.101, de 17 de julho de 2013 e § 1º, do art. 4º do Decreto nº 8.498, de 02 de dezembro de 2015;



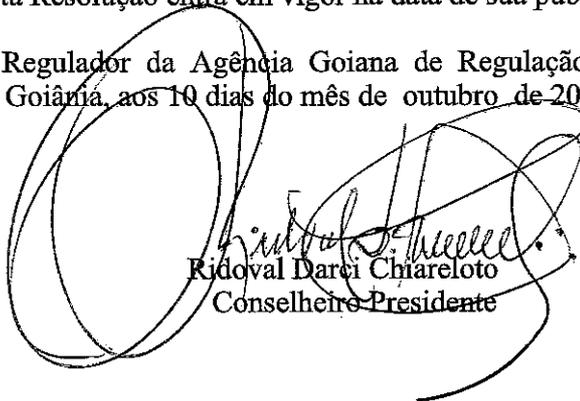
Considerando a decisão por maioria de votos do Conselho Regulador da AGR, em sua reunião realizada no dia 10 de outubro de 2018,

**RESOLVE:**

Art. 1º. Autorizar o reajuste do valor da tarifa de vistoria veicular, técnica e ótica da empresa SAMPERES AVALIAÇÃO E VISTORIA EM VEÍCULOS LTDA., no percentual de 17,79% (dezesete vírgula setenta e nove por cento), referente a variação do IGP-M/FGV no período de novembro/2015 a setembro/2018, fixando o valor da tarifa em R\$ 175,76 (cento e setenta e cinco reais e setenta e seis centavos), a vigorar a partir do dia 1º de novembro de 2018.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Conselho Regulador da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos, em Goiânia, aos 10 dias do mês de outubro de 2018.



Ridoval Darci Chiareloto  
Conselheiro-Presidente



## Extrato do Distrato 03/2016

1. Processo nº.	201400027000586	
2. Modalidade de Licitação	Tomada de Preço nº 01/2015	
3. Identificação do Termo	Distrato 03/2016	
4. Objeto	DISTRATO DO CONTRATO Nº 321/2015 REFERENTE A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONSTRUÇÃO DO PÓRTECO DE ENTRADA NO MUNICÍPIO DE CALDAS NOVAS - GO	
5. Partes	CPF-MF/CNPJ-MF	CNPJ/MF nº 03.549.463/0001-03 CNPJ/MF nº 14.004.58/0001-43
	Nome/Razão Social	GOIÁS TURISMO - AGÊNCIA ESTADUAL DE TURISMO GOLDSERV COMERCIAL EIRELE-ME
9. Data de Assinatura	20/09/2016	
10. Sujeição à Legislação Vigente	Art. 79, inciso II da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações.	

Protocolo 100955

## ERRATA

Onde se lê: "EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 19/2015"

Leia-se: "EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 19/2015"

Protocolo 100854

### Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos - AGR

## RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 0140/2018 - CR.

Dispõe sobre o valor da tarifa de vistoria veicular, técnica e ótica, conforme processo nº 201800025032232.

O Conselho Regulador da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos - AGR, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando que o Conselho Regulador da AGR é dotado de poderes para exercer a regulação, o controle e a fiscalização da prestação dos serviços públicos de competência estadual, nos termos do art. 11 da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999, com a redação dada pela Lei nº 17.268, de 4 de fevereiro de 2011 e art. 4º, do Decreto nº 8.498, de 02 de dezembro de 2015;

Considerando que o inciso VIII, do art. 11, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999 e o inciso VIII, do art. 4º, do Decreto nº 8.498, de 02 de dezembro de 2015, estabelecem que todas e quaisquer questões afetas às atividades de regulação, controle e fiscalização dos serviços públicos regulados, controlados e fiscalizados, apresentadas pelo Presidente do Conselho Regulador, deverão por ele ser deliberadas;

Considerando os pedidos da empresa SAMPERES AVALIAÇÃO E VISTORIA EM VEÍCULOS LTDA., que passam a fazer parte integrante deste ato;

Considerando o que dispõe o inciso XXI, do § 2º, do art. 1º, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999 e do inciso XX, do § 4º, do art. 1º, do Decreto nº 8.498, de 02 de dezembro de 2015, que tratam da competência da AGR concernente à vistoria veicular, técnica e ótica;

Considerando o que dispõe o art. 2º, da Lei nº 17.429, de 04 de outubro de 2011, que trata da competência específica da AGR para fixar a tarifa de vistoria veicular, técnica e ótica;

Considerando o que dispõe o inciso X, do art. 2º, da Lei 13.569, de 27 de dezembro de 1999 e o inciso XII, do art. 2º, do

Decreto nº 8.498, de 02 de dezembro de 2015, que tratam da competência da AGR para acompanhar e controlar as tarifas dos serviços públicos objeto de concessão, permissão ou autorização, decidir sobre os pedidos de revisão e promover estudos e aprovar os ajustes tarifários, tendo como objetivos a modicidade das tarifas e a garantia do equilíbrio econômico-financeiro dos contratos;

Considerando o estudo tarifário realizado pela Gerência de Tarifas que passa a fazer parte integrante deste ato;

Considerando que compete ao Conselho Regulador da AGR deliberar, com exclusividade e independência decisória, sobre todos os atos de regulação, controle e fiscalização inerentes à prestação dos serviços públicos concedidos, permitidos ou autorizados, nos termos do § 4º, do artigo 11, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999, acrescido pela Lei nº 18.101, de 17 de julho de 2013 e § 1º, do art. 4º do Decreto nº 8.498, de 02 de dezembro de 2015;

Considerando a decisão por maioria de votos do Conselho Regulador da AGR, em sua reunião realizada no dia 10 de outubro de 2018,

## RESOLVE:

Art. 1º. Autorizar o reajuste do valor da tarifa de vistoria veicular, técnica e ótica da empresa SAMPERES AVALIAÇÃO E VISTORIA EM VEÍCULOS LTDA., no percentual de 17,79% (dezessete vírgula setenta e nove por cento), referente a variação do IGP-M/FGV no período de novembro/2015 a setembro/2018, fixando o valor da tarifa em R\$ 175,76 (cento e setenta e cinco reais e setenta e seis centavos), a vigorar a partir do dia 1º de novembro de 2018.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Conselho Regulador da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos, em Goiânia, aos 10 dias do mês de outubro de 2018.

Ridival Darci Chiareloto  
Conselheiro Presidente

Protocolo 100999

### Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN

## EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

O Departamento Estadual de Trânsito de Goiás, em conformidade com as competências estabelecidas na Lei 9.503/97 - Código de Trânsito Brasileiro - CTB, e demais regulamentações do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, especialmente as Resoluções 299/2008 e 619/2016, com a redação vigente, tendo em vista que os autos de infração foram considerados regulares e consistentes, considerando que não foi interposta defesa da autuação dentro do prazo legal ou que estes foram indeferidos ou não conhecidos, tendo sido cumprido o estabelecido no inciso II, parágrafo único, artigo 281 do CTB, NOTIFICA DA PENALIDADE de Multa referente à infração de trânsito, os proprietários dos veículos ou condutores infratores constantes no(s) Edital(ais) da(s) publicação(ões) nº 87/2018. O pagamento da multa poderá ser efetuado até a data do vencimento expressa na notificação, por 80% (oitenta por cento) do seu valor total. Poderá ser interposto RECURSO perante a Junta Administrativa de Recursos de Infrações do DETRAN/GO (JARI), até a data limite prevista neste Edital, devendo, para tanto, apresentar requerimento devidamente preenchido de forma legível e assinado, acompanhado, no mínimo, dos seguintes documentos: a) cópia do auto de infração, ou desta notificação, ou de documento que conste a placa do veículo e o número do auto de infração; b) cópia da CNH ou outro documento de identificação oficial que comprove a assinatura do requerente ou procurador, se pessoa jurídica, documento que comprove a representação; c) procuração quando for o caso; d) cópia do CRLV; e) original e/ou cópia de outros documentos que possam fazer prova ou colaborar para o esclarecimento dos fatos alegados. O recurso deverá constar somente um auto de infração como objeto.

FORMULÁRIOS E ENDEREÇOS: Os formulários poderão ser